

## **4<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Considerando o disposto no Regimento Interno da 4<sup>a</sup> Conferência Nacional de Cultura, que constitui o Anexo à Portaria nº 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério da Cultura, compete à Secretaria Municipal de Cultura realizar a 4<sup>a</sup> Conferência Municipal da Cultura de São Paulo;

§ 1º – A 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura de São Paulo, convocada pela Secretaria de Cultura da cidade de São Paulo através da Portaria nº 121, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial em 31 de outubro de 2023, será realizada nos dias 10 de novembro, com Abertura no Centro Cultural São Paulo, às 19:00h, e nos dias 11 e 12 de novembro de 2023, no Centro Cultural São Paulo, a partir das 09h00, e terá como tema central DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA.

§ 2º - A 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura será antecedida por etapa preparatória constituída por 4 (quatro) Pré-Conferências Regionais, uma em cada macrorregião da cidade, a saber: norte, sul, leste,

§ 3º – A 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura se constituirá como etapa preparatória para a 4<sup>a</sup> Conferência Nacional de Cultura, destinando-se à discussão pública dos temas de interesse local e do temário proposto pela Conferência Nacional, tendo como eixos: I - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura; II - Democratização do acesso à cultura e Participação Social; III - Identidade, Patrimônio e Memória; IV - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Ancestralidade, Raça e Acessibilidades na Política Cultural, Cultura PCD (segundo a LBI); V - Economia da Cultura, Economia Criativa, Economia Solidária, Cooperativismo Cultural, Economia e Produção do Artesanato, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e VI - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

§ 4º - Durante a realização da 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura, será promovida a eleição dos delegados que representarão a cidade de São Paulo na 4<sup>a</sup> Conferência Estadual de Cultura de São Paulo.

## **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - São objetivos da 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional entre o poder público e a sociedade civil que dinamizem a participação e controle social na elaboração e gestão das políticas públicas de cultura para a cidade de São Paulo;

II – Ampliar o debate sobre o conceito de cultura como política e promover a avaliação do Plano Municipal de Cultura, tal qual potencializar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores

determinantes para o desenvolvimento da cidade;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e a preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar o acesso aos meios de produção e a universalização dos bens, serviços e espaços culturais;

VII – Debater e apresentar alternativas para garantir a transversalidade da cultura nas diferentes políticas públicas nas três esferas governamentais;

VIII - Fortalecer os fóruns, dinâmicas locais, grupos e redes culturais da cidade;

IX – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores;

X – Eleger delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura de São Paulo.

## **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º – A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá caráter mobilizador, propositivo, deliberativo eletivo, e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de São Paulo através da Secretaria Municipal de Cultura, sendo precedida por 04 (quatro) Pré-Conferências Regionais de caráter mobilizador e propositivo.

§ 1º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá representação da sociedade civil e do poder público e será presidida pelo Secretário Municipal da Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto ou Chefe de Gabinete, sendo que, na ausência dos três, será presidida pela Comissão Organizadora, composta por membros da sociedade civil e poder público, conforme portaria específica.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 4º - Para que a 4ª Conferência Municipal de Cultura seja válida para a etapa estadual da 4ª Conferência Nacional de Cultura, será necessário comprovar quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§ 1º - Nas Pré-Conferências Regionais será considerado, para efeito de validação em cada uma delas, o quorum mínimo de 3 participantes, com representação da sociedade civil e do poder público.

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora Municipal, durante a realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura:

I - Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;

II - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência Municipal

de Cultura; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura:

I - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - Coordenar a divulgação da Conferência Municipal de Cultura;

III - Garantir a estrutura e a acessibilidade para a realização da Conferência Municipal de Cultura;

IV - Validar os resultados da Conferência Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas no Regimento;

V - Enviar o relatório da Conferência, com as deliberações a respeito das proposições e a relação dos delegados eleitos, à Comissão Organizadora Estadual e ao Comitê Executivo Nacional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término da Conferência.

VI - Providenciar a publicação do Relatório, contendo a memória e os resultados da 4ª Conferência Municipal de Cultura de São Paulo.

Art. 7º - As despesas relacionadas com a realização da Conferência Municipal de Cultura são de responsabilidade do município.

Art. 8º - As proposições das Pré-Conferências Regionais realizadas nas regiões norte, sul, leste, oeste da cidade de São Paulo, bem como das Conferências Livres eventualmente promovidas, serão objeto de discussão nos grupos temáticos da 4ª Conferência Municipal de Cultura.

## DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - São condições para ser participante da 4ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voto nos delegados:

I - Possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;

II - Ter residência no município de São Paulo.

III - Credenciar-se através de formulário no seguinte link: <https://forms.office.com/r/y44U5GHR9U> - disponibilizado pela Comissão Organizadora Municipal da 4ª Conferência Municipal de Cultura;

IV - Inscrever-se e participar em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos, tanto participantes da sociedade civil, quanto do poder público presentes na plenária;

V - Estar presente durante a conferência, na aprovação do Regimento Interno e na Plenária no momento da eleição, portando pulseira de credenciamento.

VI - Todas as pessoas participantes em qualquer um dos dias terá direito à voz.

**Art. 10** – Os participantes serão constituídos em três categorias:

I – Representantes da sociedade civil com direito a voz e voto;

II – Representantes do poder público com direito a voz e voto;

III – Observadores com direito a voz e sem direito a voto.

**Parágrafo Único:** Cada categoria será identificada pelo credenciamento por pulseira de identificação própria.

**Art. 11** - Caberá aos participantes com direito à voz e voto:

I – Discutir em grupos organizados por eixos temáticos, respectivamente nas Pré-Conferências Regionais e na 4<sup>a</sup> Conferência Municipal, as principais propostas de cultura em cada uma das regiões e do conjunto da cidade;

II – Realizar em grupos organizados por eixos temáticos, a compatibilização e priorização das propostas apresentadas juntamente com as advindas das Pré-Conferências Regionais, submetendo-as à deliberação e à aprovação da Plenária da 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura;

III – Indicar candidatos a delegados que participarão da etapa estadual, e que serão eleitos na Plenária da 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 12** - Os participantes do poder público terão direito a voz e voto na compatibilização e priorização das propostas e não poderão superar o percentual de 1/3 (um terço) do número de inscritos e dos integrantes de qualquer dos grupos de debate.

**Art. 13** - Serão considerados participantes com direito a voto aqueles que preencherem a ficha de formulário ou que fizerem o credenciamento presencial na 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura no dia determinado na programação.

**§ 1º** - O credenciamento, ato pelo qual o inscrito se investe na qualidade de participante da 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura, deverá ser feito na seção de credenciamento no dia 11/11/2023.

### **DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

**Art. 14** – A Plenária Final da 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura é a instância competente para a eleição dos delegados que participarão da etapa estadual da Conferência Nacional de Cultura.

**§ 1º** - As deliberações da Plenária se darão por maioria simples de votos.

**Art. 15** - O número de delegados a serem eleitos para a etapa estadual deve corresponder a percentual do número de participantes credenciados, conforme previsto no Anexo III do Regimento Interno da 4<sup>a</sup> Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados(as) para a Conferência Municipal
Até 500	5% do número de participantes (mínimo de 10 delegados)
Acima de 500	25 Delegados(as)

Obs Geral: Em todas as etapas da 4ª Conferência Nacional de Cultura, no cálculo do número de delegados não serão consideradas as frações.

§1º A eleição de delegados para a etapa estadual obedecerá ao critério de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado é de 16 (dezesseis) anos.

§3º Os candidatos a delegados, tanto da sociedade civil quanto do poder público, deverão participar de toda a Conferência Municipal.

Art. 16 - Na 4ª Conferência Municipal de Cultura os participantes com direito a voto escolherão os delegados indicados, até o limite estabelecido no Art. 15.

§1º A somatória do número de participantes nas Pré-Conferências Regionais será considerada para a definição do número de delegados a serem eleitos para a Conferência Estadual.

Art. 17 - A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e transversalidade da cultura, contemplando os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial e PCD.

§1º Cada participante da sociedade civil - com direito a voz e voto - poderá votar em um candidato a delegado para a etapa estadual.

§2º A eleição dos delegados deverá buscar garantir a paridade de gênero e a proporcionalidade geracional, com a eleição de 50% de homens e 50% de mulheres, 30% de jovens e 10% de idosos.

§3º A eleição deverá buscar garantir também, ao menos, um delegado representante das culturas populares e tradicionais; um das culturas negras; um dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana; um das culturas indígenas; e um da cultura PCD.

§4º Os candidatos a delegados pela sociedade civil deverão inscrever-se nos itens 19 e 20 do formulário de inscrição - ou de maneira presencial ao longo do dia 11 de novembro, no decorrer das atividades.

§5º Ao longo da discussão dos eixos, no sábado (11 de novembro) será aberta a fala para que potenciais delegados, que não tenham se inscrito virtualmente conforme formulário ou presencialmente, manifestem interesse para candidaturas - no começo da discussão dos eixos e ao final.

Art. 18 – Os delegados do poder público municipal, na proporção de 1/3 do total dos eleitos, serão indicados pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Consideram-se representantes do poder público municipal aqueles advindos do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 19 - Considerar-se-ão delegados titulares da 4ª Conferência Estadual de Cultura de São Paulo os que tiverem maior número de votos de acordo com a proporcionalidade prevista no Artigo 15 deste Regimento - através de votação .

#### **DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO E PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS**

Art. 20 – Serão constituídos seis grupos de trabalho divididos por cada eixo temático da Conferência, cada um contendo um mediador e um relator indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 21 - As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos se darão por maioria simples de votos - por meio de votação em cédula de papel - através de urna.

Art. 22 – As propostas elencadas em cada grupo de trabalho temático serão compatibilizadas e sistematizadas para serem submetidas à Plenária da Conferência.

Art. 23 – Todas as propostas apresentadas nos grupos de trabalho temáticos serão consideradas no Relatório Final e gerarão os subsídios para a posterior revisão do Plano Municipal de Cultura.

Art. 24 – A priorização de propostas da Conferência seguirá a seguinte metodologia:

a) Cada grupo temático elencará no máximo 15 propostas prioritárias dentre todas as sugeridas por eixo, para serem submetidas à Plenária até o fim do sábado, 11 de novembro - às 17h;

b) Das possíveis 90 propostas apresentadas, a Plenária elegerá no máximo 30 prioritárias ao longo da manhã do domingo, dia 12 de novembro - até 13:30, que serão encaminhadas à Conferência Estadual.

Art. 25 - As moções e cartas de repúdio deverão ter no mínimo a assinatura de 20% dos presentes na plenária para serem encaminhadas à votação.

§1º O prazo máximo para o recebimento de moções, será até o início das votações para delegado.

§2º Todas as moções deverão ser lidas e aprovadas por meio de voto.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 – Considerar como anexos desta conferência os seguintes documentos: os 31 documentos da Primeira Conferência Livre Popular dos Movimentos Culturais da Cidade de São Paulo, ocorrida no ano de 2021; os documentos resultantes das Conferências Livres Municipais de Cultura ocorridas no ano de 2023 e que deverão ser entregues ao Ministério da Cultura e anexados aos documentos que seguirão para a 4ª conferência nacional de cultura.

Parágrafo Único: os documentos resultantes da 4ª Conferencia Municipal de Cultura da cidade de São

Paulo, bem como seus anexos, conforme este artigo deverão ser amplamente divulgados em site próprio da 4<sup>a</sup> conferencia municipal de cultura da cidade de são Paulo, bem como nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e no Diário Oficial da cidade de São Paulo.

*Digite a equação aqui.*

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor após devidamente lido e aprovado na Plenária de abertura da Conferência Municipal de Cultura de São Paulo.

SÃO PAULO, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.